



Processo n. 0044370-25.2023.8.24.0710

## ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 11/2024.001

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por sua diretora de material e patrimônio, Senhora **GRAZIELA CRISTINA ZANON MEYER JULIANI**, resolve aditar o Credenciamento n. 11/2024, referente ao **CREDCIAMENTO DE SERVIÇO REGULAR E CONTÍNUO DE COLETA, PESAGEM, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO ADEQUADA À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS CLASSE II**, conforme o Processo n. 0044370-25.2023.8.24.0710, nos termos estabelecidos a seguir.

### 1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento as alterações do Edital de Credenciamento n. 11/2024 para:

a) suprimir a exigência indicada no inciso III do subitem 4.4 do edital, qual seja: *'Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, emitido pelo conselho de fiscalização profissional competente (CREA, CRQ ou outro), relativa ao serviço objeto da contratação, devidamente quitada e assinada pelo profissional responsável técnico da associação/cooperativa;'* e

b) deslocar a exigência da documentação retromencionada para as obrigações da contratada, indicadas no item 8 do projeto básico anexo à minuta contratual.

### 2 - DAS ALTERAÇÕES

2.1 - O subitem 4.4 do edital e os itens 8 e 14.2 do projeto básico anexo à minuta contratual, ora aditados, passam a vigorar com as seguintes redações:

[...]

CREDCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 11/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

[...]

4.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Licença Ambiental de Operação - LAO, para triagem de resíduos recicláveis - classe II, em vigor junto aos órgãos ambientais competentes, municipais e/ou estaduais;

II - Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária do município onde a empresa estiver instalada, ou documento que comprove dispensa, se for o caso, de acordo com a legislação do município sede;

~~III - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, emitido pelo conselho de fiscalização profissional competente (CREA, CRQ ou outro), relativa ao serviço objeto da contratação, devidamente quitada e assinada pelo profissional responsável técnico da associação/cooperativa;~~

III - Comprovante de registro do responsável técnico pela ART ou documento equivalente no conselho de fiscalização profissional competente, por meio da Certidão de Registro de Pessoa Física ou documento equivalente;

IV - Declaração, emitida pelo requerente, conforme modelo de requerimento anexo a este edital, mencionando que a entidade:

a) possui conhecimento de todas as informações do presente edital;

b) possui a infraestrutura necessária para realizar a coleta, o transporte, a triagem e a destinação dos resíduos coletados na(s) unidade(s) do Poder Judiciário Catarinense localizada(s) no(s) município(s) listado(s) na região correspondente;

c) realiza a triagem de resíduos como fonte de renda, sem fins lucrativos;

d) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988.

[...]

CONTRATO N. 000/20XX

[...]

PROJETO BÁSICO - ID PCA (DGA044)

Projeto básico com regime da Lei n. 14.133/21

[...]

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

8.1 Executar todos os serviços nas condições estabelecidas no edital e anexos.

8.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.3 Responsabilizar-se pelas consequências que o não recolhimento dos materiais ocasionarem ao PJSC ou a terceiros, bem como pela destinação inadequada dos resíduos.

8.4 A CREDENCIADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços se, após análise do PJSC, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior. Caberá exclusivamente à CREDENCIADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo PJSC.

8.5 Realizar os serviços contratados com eficiência e qualidade, assumindo plena responsabilidade por sua execução. Isso inclui a responsabilização por danos causados ao PJSC ou a terceiros em decorrência de falhas ou deficiências na prestação dos serviços, desde que tais danos lhe sejam diretamente imputáveis. A CREDENCIADA deverá disponibilizar para a execução dos serviços apenas pessoal devidamente habilitado e qualificado, conforme os requisitos do edital e legislação aplicável, responsabilizando-se igualmente pelo pagamento de todos os encargos sociais, salários, e cumprimento das obrigações trabalhistas de seus funcionários;

8.6 Prover, às suas expensas, todo o treinamento necessário, assim como fornecer os equipamentos de proteção individual (EPIs), uniformes e crachás de identificação para seus funcionários envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir rigorosamente todas as exigências das leis e normais atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, incluindo o fornecimento de (EPIs) a qualquer indivíduo que permaneça no local de execução dos serviços;

8.7 Providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços.

- 8.8 Realizar reunião com a Secretaria de Gestão Socioambiental no sentido de acertar os detalhes de execução dos serviços, evitando transtornos durante sua prestação, no prazo previsto neste Projeto Básico, sendo que a reunião será formalizada em ata;
- 8.9 Executar os serviços de acordo com os critérios de sustentabilidade estipulados neste Projeto Básico;
- 8.10 Recolher os resíduos no local destinado para armazenamento temporário do PJSC, sendo que o acesso ao local será permitido somente mediante a utilização de uniforme, crachá de identificação, luvas e demais equipamentos de proteção individual;
- 8.11 Responsabilizar-se pelos bens e materiais colocados em seu poder a partir da coleta e durante o transporte, concedendo a destinação final dos resíduos indicada;
- 8.12 Coletar os bens e materiais objeto do contrato nos endereços e na periodicidade definidos neste Projeto Básico, após a confirmação formal dos eventos estimados pelo PJSC;
- 8.13 Assumir inteira responsabilidade pelo licenciamento ambiental para coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação final de resíduos, e as demais obrigações decorrentes da execução do contrato;
- 8.14 Cumprir as normas NBR 13221 e NBR 12235 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a Lei Estadual nº 11.347, de 17 de janeiro de 2000, a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e outras porventura aplicáveis na execução do contrato;
- 8.15 Comunicar ao PJSC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- 8.16 Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo PJSC, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- 8.17 Apresentar os documentos indicados nos itens 14.1, 14.2 e 14.3 no momento do requerimento de credenciamento e sempre que expirarem os prazos de validade, sob pena de inexecução contratual.

8.18 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do PJSC:

8.18.1 o requerimento de subcontratação de qualquer etapa do processo deverá ser protocolizado pela CREDENCIADA na Secretaria de Gestão Socioambiental do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, e somente será admitida, após análise técnica do PJSC se a CREDENCIADA comprovar que o prestador do serviço subcontratado preenche todos os requisitos legais, bem como todas as qualificações técnicas, licenças e alvarás obrigatórios que lhe foram exigidos na apresentação da proposta, na assinatura do contrato e durante a sua vigência;

8.18.2 os documentos relativos à subcontratação deverão ser enviados eletronicamente pela CREDENCIADA ao endereço eletrônico ambiental@tjsc.jus.br ou, obedecidos os requisitos previstos no art. 18 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7 de 26-10-2015 (disponível no link: <http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.doccdSistema=1&cdDocumento=149124&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&pro>);

Justificativa: A previsão de subcontratação se justifica pela necessidade de não interrupção e continuidade dos serviços, no caso de eventuais problemas da CONTRATADA com o transporte e a coleta dos materiais, e/ou de maquinário, assim como na destinação ambiental adequada dos resíduos recicláveis. A subcontratação deve servir somente para criar as condições para que a CONTRATADA dê continuidade aos serviços periódicos de coleta, transporte e destinação ambiental dos resíduos recicláveis sem interrupções ou paralizações que causem prejuízo ao PJSC. Será admitida apenas após análise da Secretaria de Gestão Socioambiental e da comprovação que o serviço subcontratado preenche todos os requisitos legais, bem como todas as qualificações técnicas, licenças e alvarás obrigatórios que lhe foram exigidos na apresentação da proposta, na assinatura do contrato e durante a sua vigência.

**8.19 Apresentar a anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, emitido pelo conselho de fiscalização profissional competente (CREA, CRQ ou outro), relativa ao serviço objeto da contratação, devidamente quitada e assinada pelo profissional responsável técnico da associação/cooperativa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato.**

**8.19.1 Justificativa para exigência da Anotação de Responsabilidade Técnica:**

**A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - é um documento emitido por um profissional habilitado, que assume a responsabilidade técnica pelo serviço prestado.**

**Nesse sentido, o fornecimento de ART para a prestação do serviço de coleta de lixo reciclável tem por finalidade garantir que o serviço seja realizado por profissionais habilitados, capacitados, bem como é capaz de assegurar a qualidade e a segurança do serviço.**

**Por outro lado, a não exigência da ART na prestação do serviço de coleta de lixo reciclável pode implicar consequências negativas, tais como: risco de contratar profissionais não qualificados para realizar a atividade, o que pode ocasionar em serviços de baixa qualidade; possibilidade de danos ao meio ambiente e à saúde pública devido ao manuseio inadequado de materiais perigosos presentes nos resíduos; falta de responsabilização técnica em caso de problemas, falhas ou acidentes relacionados à coleta.**

**Diante desse cenário, imperiosa a exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica.**

[...]

## 14.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

### 14.2.1 Anotação de Responsabilidade Técnica

A Anotação de Responsabilidade Técnica, ou ART, é emitida pelo CREA ou CRQ, relativa ao serviço objeto da contratação, devidamente quitada e assinada pelo profissional responsável técnico da associação/cooperativa;

#### 14.2.1.1 Certidão de Registro de Pessoa Física

Deve ser apresentado comprovante de registro do responsável técnico pela ART no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC ou Conselho Regional de Química - CRQ/SC, por meio da Certidão de Registro de Pessoa Física.

#### 14.2.3 Justificativa para exigência da Anotação de Responsabilidade Técnica:

A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - é um documento emitido por um profissional habilitado, que assume a responsabilidade técnica pelo serviço prestado.

Nesse sentido, o fornecimento de ART para a prestação do serviço de coleta de lixo reciclável tem por finalidade garantir que o serviço seja realizado por profissionais habilitados, capacitados, bem como é capaz de assegurar a qualidade e a segurança do serviço.

Por outro lado, a não exigência da ART na prestação do serviço de coleta de lixo reciclável pode implicar consequências negativas, tais como: risco de contratar profissionais não qualificados para realizar a atividade, o que pode ocasionar em serviços de baixa qualidade; possibilidade de danos ao meio ambiente e à saúde pública devido ao manuseio inadequado de materiais perigosos presentes nos resíduos; falta de responsabilização técnica em caso de problemas, falhas ou acidentes relacionados à coleta.

Diante desse cenário, imperiosa a exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica.

#### 14.2.2 Justificativa para dispensa do registro de regularidade da credenciada junto ao CREA

Quanto à inscrição de empresas no CREA, a Lei n. 5194/66<sup>1</sup> do CONFEA, que regula o exercício das profissões do Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-agrônomo, art. 59:

As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

Ainda, de acordo com o art. 60 da mesma Lei:

Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados.

Ocorre que o serviço de coleta de resíduos geralmente não deve ser considerado um serviço de engenharia propriamente dito, pois não envolve atividades de projeto, cálculos estruturais ou elaboração de projetos técnicos específicos que exigiriam a atuação de um engenheiro. A coleta de resíduos é tratada como uma atividade voltada para a gestão de resíduos sólidos, com foco na separação, na coleta e na destinação final adequada dos materiais recicláveis.

Vale acrescentar que as responsabilidades de uma associação ou cooperativa que presta serviço de coleta de lixo reciclável incluem: a realização de coleta regular e eficiente do lixo reciclável nos locais determinados; a garantia da separação adequada dos materiais recicláveis, com observância das normas e dos regulamentos específicos; o transporte do lixo reciclável de forma segura e adequada até os pontos de reciclagem; a manutenção de equipamentos e veículos utilizados na coleta em bom estado de funcionamento e segurança; o cumprimento de normas ambientais e de saúde e segurança relacionadas à coleta de lixo reciclável. Assim, ao analisá-las, não se verifica a necessidade do registro no CREA.

O registro no CREA é exigido principalmente de empresas que cumprem atividades relacionadas à engenharia - como elaboração de projetos, execução de obras e serviços de engenharia. A coleta de lixo reciclável não envolve diretamente essas áreas de atuação específicas.

Ademais, a Licença Ambiental de Operação e a Anotação de Responsabilidade Técnica, que serão exigidas da credenciada, são documentos elaborados e assinados por engenheiro(a), de modo que as exigências de engenharia relacionadas à logística e ao funcionamento da entidade estarão cumpridas.

Em razão disso, dispensável o registro de regularidade da credenciada junto ao CREA para os serviços de coleta de recicláveis.

#### 14.2.3 Justificativa para exigência de Certidão de Registro de Pessoa Física:

A Certidão de Registro de Pessoa Física é o documento expedido pelo CREA ou CRQ que certifica a situação do registro/visto do profissional para o desempenho de suas atividades de engenharia. Serve como uma comprovação da habilitação do engenheiro para o exercício de suas funções.

Conforme previsto no art. 18, IX, da Lei de Licitações, para a habilitação em licitações, é necessária a comprovação da qualificação técnica, que pode incluir a exigência de profissionais técnicos devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais.

Essa exigência garante que os serviços sejam realizados por equipes que possuam conhecimento técnico adequado e responsabilidade profissional. Em outras palavras, a presença de um responsável técnico assegura que o planejamento, a execução e a supervisão da coleta dos resíduos recicláveis sejam conduzidos com a competência técnica adequada, com aplicação de melhores práticas e com respeito às normas técnicas pertinentes ao serviço.

Assim, considerando que a Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CREA ou CRQ, relativa ao serviço objeto da contratação, deve ser assinada pelo profissional responsável técnico da associação/cooperativa, nada mais coerente do que exigir que esse profissional possua a devida certidão de registro no conselho profissional.

Ademais, o envolvimento de profissionais qualificados e registrados no CREA/SC ou no CRQ/SC contribui para a promoção de práticas sustentáveis na gestão e na coleta dos resíduos recicláveis, de modo que seja alinhado o serviço aos objetivos de conservação ambiental e redução de impactos negativos ao meio ambiente.

Portanto, a comprovação de registro do responsável técnico no CREA/SC ou no CRQ/SC reflete um compromisso com a qualidade, a segurança, a responsabilidade e sustentabilidade do serviço, motivo por que sua apresentação se mostra necessária.

[...]

### 3 - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais disposições constantes no Edital de Credenciamento n. 11/2024 e anexos.



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Cristina Zanon Meyer Juliani, Diretora**, em 21/06/2024, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8333969** e o código CRC **6011D493**.